



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO: 2017 A 2020

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: seducacao@janauba.mg.gov.br
Rua Manoel Bandeira, 460 – B. Veredas – Tel. (38) 3821-4927



PORTARIA SME Nº 133 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece normas e procedimentos para realização, em 2020, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil na rede pública municipal de ensino da cidade de Janaúba.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1º, inciso II e 32 da Lei Federal nº 9.939/1996, na Lei Estadual nº 16.056, de 24/4/2006, na Resolução SEE nº 2.197/2012, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018.

RESOLVE:

Do Cadastramento

Art. 1º - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas a Educação Infantil em 2021 na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Educação: www.janauba.mg.gov.br -no período de 06 à 23 de novembro de 2020, sem prorrogação do prazo.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis poderão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à *Internet*, para cadastrar o candidato.

Parágrafo único – a inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Art. 4º - Deverá se inscrever no Cadastro Escolar da Educação Infantil:

- I. Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2015 até 31 de março/2016
- II. Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2016 até 31 de março/2017
- III. Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2017 até 31 de março/2018
- IV. Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2018 até 31 de março /2019
- V. Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2019 até 01 de maio/2020

Art. 5º - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.

§ 1º - no ato da inscrição deverá ter em mãos a certidão de nascimento do candidato à vaga;

§ 2º - no ato da inscrição deverá ser informado o endereço residencial;

§ 3º - o documento para efeito de comprovação de endereço é à conta de luz (CEMIG) e deverá conter o nome dos pais ou responsável legal pela criança.

I - Caso de imóvel cedido e/ou do responsável legal pela criança residir com terceiros (irmãos, pais ou avós), **no ato da matrícula**, o mesmo deverá apresentar a declaração de confirmação de endereço reconhecido firma em cartório.

II - No caso de imóvel alugado, **no ato da matrícula**, deverá ser apresentado o contrato de aluguel reconhecido firma em cartório;

Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 01 representante de diretor de escola;

III - 01 representante de professor/pedagogo;

IV - 01 representante de pais de aluno;

V – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

VII – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 7º - O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Art. 8º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

§1º - A Comissão do Cadastro Escolar do Município, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento e publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

02

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

§3º - **No ato da matrícula**, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§4º - Ocorrendo à necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro **poderão ser aferidas pela escola**.

§5º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição.

§6º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola da circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art.9º - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da realização da matrícula na escola contemplada em período a ser estipulado posteriormente.

Art. 10 - Cada candidato será cadastrado uma única vez.

Parágrafo único - Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança, será considerado válido o último.

Art. 11 - O resultado do cadastro de demanda será publicado na página da Prefeitura Municipal.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Educação publicará posteriormente, em documento específico, como ocorrerá o processo de matrícula na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º- A efetivação da matrícula **deverá ser realizada** pelos pais ou responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada.

§ 5º - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

I- cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, preferencialmente conta de luz recente.

II- foto 3x4;

III- cópia e apresentação do original da certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF, caso possua;

IV- cartão de vacina,

V- cartão bolsa família

VI- número do NIS da criança;

VII- Cópia do CPF do responsável

Art. 13 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Janaúba, 05 de novembro de 2020.


JÚLIO CÉSAR TOLENTINO BARBOSA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prof. Júlio Cesar T. Barbosa
Sec. Mun. de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 05 / 11 / 2020**


04